



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO N.º 0208, de 13 de julho de 2011 da E.: V.: .

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DAS CADEIRAS A DIREITA E A ESQUERDA DOS PRESIDENTES DOS ALTOS CORPOS DO RITO BRASILEIRO REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SOBERANO IRMÃO NEI INOCENCIO DOS SANTOS, GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua os incisos II e III, do art. 9º dos Estatutos do Supremo Conclave do Brasil, colocado em vigor pelo Decreto 0195, de 19 de agosto de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a ocupação das cadeiras à direita e à esquerda dos Presidentes dos Altos Corpos também denominados de Oficinas Litúrgicas de Graus Superiores ou Corpos Superiores que são: Loja Complementar, Sublime Capítulo, Grande Conselho Kadosch Filosófico, Alto Colégio e Grande Oficina Integrada de Graus Superiores, que constam da Estrutura Administrativa e da Organização Geral do Rito Brasileiro, sob a responsabilidade do Supremo Conclave do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Passam os Altares das Oficinas Filosóficas, acima citadas, na hierarquia dos Altos Graus do Rito Brasileiro a contarem com três (3) cadeiras.

Art. 2º - A cadeira do centro é destinada ao presidente ou ao Grande Primaz, conforme preceitua o inciso VI, do art. 9º dos Estatutos do Supremo Conclave do Brasil.

Art. 3º - A cadeira à direita do presidente será ocupada pela maior autoridade dos Altos Graus do Rito Brasileiro presente à sessão e a da esquerda será ocupada pelo ex-presidente imediato da Oficina Filosófica que estiver se reunindo.

§ 1º - Se houver outra autoridade presente à sessão, o presidente poderá convidá-la a sentar-se à sua esquerda, lugar este que, será nesta oportunidade gentilmente cedido pelo ex-presidente imediato.

§ 2º - São autoridades do Supremo Conclave hierarquicamente da maior para a menor faixa, o Grande Primaz, o Grande Regente, o Delegado Litúrgico, o Grande Chefe de Gabinete e os membros da Magna Reitoria, a saber: Grande Orador, Grande Secretário, Grande Tesoureiro, Grande Chanceler.



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro do Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Grande Hospitaleiro, Grande Mestre de Cerimônias, Grande Porta Bandeira, Grande Porta Estandarte e Grande Guarda do Templo.

Art. 4º - Quando em visita aos Altos Corpos do Rito Brasileiro as Dignidades do Simbolismo receberão as honrarias conforme previsto nos arts. 19 e 20 do Tratado Maçônico de Rerratificação de Reconhecimento, Amizade e Aliança entre o Grande Oriente do Brasil e o Supremo Conclave do Brasil em vigor.

§ 1º - Se equivalem o cargo de Grão-Mestre Geral ao de Grande Primaz, o de Grão-Mestre Geral Adjunto ao de Grande Regente, o de Grande Secretário ao de Secretário Geral e o de Delegado Litúrgico ao de Grão-Mestre Adjunto Estadual ou do Distrito Federal.

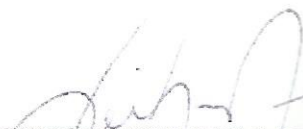
Art. 5º - Nas futuras revisões da Constituição do Rito, Regulamento do Rito no Brasil e Estatutos do Supremo Conclave do Brasil esta normatização será incluída.

§ 1º - Nas futuras revisões dos Rituais dos Graus 4 ao 32 serão incluídas na planta do Templo as cadeiras à direita e a esquerda do presidente.

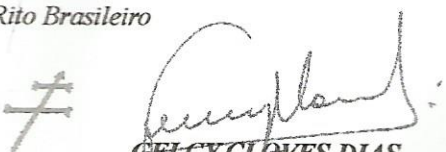
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Fica a cargo do Grande Secretário da Magna Reitoria a publicação e notificação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao clima do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze da E.:V.:., 44º aniversário de fundação do Supremo Conclave do Brasil.


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro


JOSE ROBSON GOUVEIA FREIRE
Grande Secretário da Magna Reitoria


GELCY CLÓVES DIAS
Grande Chanceler da Magna Reitoria